



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.956/96

CUIDA DA RESTRIÇÃO DAS AULAS DE DIREÇÃO EM ÔNIBUS E CAMINHÕES NAS RUAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam proibidas aulas de direção em ônibus e caminhões nas Ruas Tavares de Melo, Nicolau de Queiróz, Jacinto Siqueira, Homero Seabra, Melo Viana e Afonso Pena.

PARÁGRAFO ÚNICO. As Auto-Escolas que infringirem o disposto neste artigo serão advertidas, no caso de reincidência terão o Alvará de Funcionamento cassado.

Art. 2º. A fiscalização para o fiel cumprimento desta Lei ficará sob responsabilidade do Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1996.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO  
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS  
Procurador Municipal